ITEM DE PAUTA	3.1
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Apreciação Edital de Chamada Pública de ATHIS nº 002/2018.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 163.3.1/2018

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária, no dia 10 de julho de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercicio das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG *"propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG"*.

DELIBERA:

Por encaminhar à Presidência do CAU/MG, minuta de Edital de Chamada Pública de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS – nº 002/2018 para a apreciação e deliberação pelo Conselho Diretor do CAU/MG e, posteriormente, aprovação em Plenário.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 163.3.1/2018

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rita Gomes Lopes	TITULAR	X			
2	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	X			
3	Patricia Martins Jacobina Rabelo	TITULAR	X			

Rita Gomes Lopes
Coordenadora da COA-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Patricia Martins Jacobina Rabelo
Membro da COA-CAU/MG

CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL
AVISO DE EDITAL Nº 002/2018

DO OBJETO

Esta Chamada Pública de Apoio Institucional visa à seleção de projetos a serem apoiados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG - na modalidade **Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS –**, conforme as disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, Deliberação Plenária Ordinária **CAU/MG – DPO/MG Nº 80.x.x/2018** e deste Edital de Chamada Pública de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS – nº 002/2018.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 17 de julho de 2018

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: início de recebimento dos envelopes, às 09h 00min do dia 24 de julho de 2018 e encerramento às 16h 59min do dia 27 de agosto de 2018;

DATA DO JULGAMENTO DOS PROJETOS: 3 de setembro de 2018.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS PROJETOS APROVADOS: 10 de setembro de 2018.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS: 17 de setembro de 2018

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 20 de setembro de 2018 a 20 de junho de 2019;

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ASSINATURA DOS CONVÊNIOS: Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30112-020.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Formulário para Solicitação de ATHIS n° 002/2018;

Anexo II – Orientações para prestação de contas;

Anexo III – Minuta do Convênio de Apoio.

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO: O edital será publicado no sítio eletrônico do CAU/MG www.caumg.gov.br, no qual serão disponibilizadas todas as informações alusivas a esta seleção.

CONTATO: Assessoria de Eventos - Flávia Possato E-mail: patrocinio@caumg.gov.br Telefone: (31) 2519-0950

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 002/2018 ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ATHIS.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG – torna pública a abertura do processo seletivo para a escolha de projetos a serem apoiados pelo Conselho em 2018, na modalidade de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS, consoante os termos deste Edital e da Resolução CAU/BR n° 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR – e dá outras providências, disponíveis no sítio eletrônico do Conselho no menu Transparência > Chamadas Públicas; ou no Portal da Transparência, no menu Licitações > Chamadas Públicas.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em Minas Gerais a serem apoiados pelo CAU/MG na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta modalidade de concessão de apoio é regulada pela Deliberação Plenária Ordinária CAU/MG – DPO/MG XXXXXX DCD – CAU/MG XXXXXX, embasada na Lei Federal n° 12.378/2010 e na Resolução n° 94/2014 do CAU/BR.

2.2. A Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS foi instituída pela Lei Federal n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, a qual assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do presente Edital, a ser alocado entre as propostas selecionadas, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/MG para 2018, na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Patrocínios.

3.2. O valor máximo a ser alocado por projeto será de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor mínimo da contrapartida será equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do orçamento global do projeto.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Somente será considerada a proposta cujo projeto seja executado no período entre 20 de setembro de 2018 e 20 de junho de 2019.

4.2. A proposta deve estimular a aplicação da Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda a assistência / assessoria pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

4.3. Os proponentes deverão apresentar Justificativa Técnica e Social da Proposta e contemplar pelo menos 02 (duas) das seguintes alíneas:

a) promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b) informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);

c) estimulem melhorias das moradias nas comunidades urbanas e/ou rurais;

d) orientem processos de regularização das edificações e regularização fundiária em áreas de interesse social;

e) estimulem o comportamento ético no exercício profissional.

4.4. Poderá participar do processo seletivo a pessoa jurídica, que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do apoio solicitado e que apresente os documentos abaixo listados:

4.4.1. Justificativa Técnica e Social da Proposta assinada pelo Responsável pelo Projeto;

4.4.2. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

4.4.3. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

4.4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.5. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

4.4.6. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física como prova de regularidade perante o CAU/BR de todos os arquitetos e urbanistas envolvidos no projeto;

4.4.7. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

4.4.8. Provas de regularidade fiscal, sendo:

4.4.8.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

4.4.8.2. Certidão negativa de débitos relativas a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

4.4.8.3. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.8.4. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

4.4.8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

4.4.8.6. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

4.5. Poderão ainda participar as Prefeituras e Secretarias Municipais e Estaduais de Minas Gerais e que apresente os documentos abaixo listados:

4.5.1. Justificativa Técnica e Social da Proposta assinada pelo Responsável pelo Projeto;

4.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física como prova de regularidade perante o CAU/BR de todos os arquitetos e urbanistas envolvidos no projeto;

4.5.4. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

4.5.5. Provas de regularidade fiscal, sendo:

4.5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

4.5.5.2. Certidão negativa de débitos relativas a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

4.5.5.3. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.5.4. Certidões negativas de tributos estaduais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado;

4.5.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

4.5.5.6. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

4.6. O proponente deverá manter a regularidade da documentação listada no item anterior durante o processo seletivo e, caso o projeto seja contemplado, até o fim da vigência do apoio pactuado e sua respectiva prestação de contas, ficando o proponente responsável pelo envio ao CAU/MG de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.

4.6.1. O CAU/MG poderá efetuar consultas nos sítios eletrônicos dos órgãos citados para a comprovação da informação apresentada.

4.7. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto nesta seleção.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não será apoiado projeto:

5.1.1. Em desacordo com a missão institucional e a finalidade do CAU/MG;

5.1.2. Que não evidenciem benefícios para a arquitetura e urbanismo;

5.1.3. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, ou não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/MG e outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

5.1.4. Cujo proponente seja pessoa física;

5.1.5. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou outros CAU/UF;

5.1.6. Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente para o mesmo projeto;

5.1.7. Cujo proponente tenha sido reprovado na prestação de contas, ficando impedido de participar das Chamadas Públicas de Apoio Institucional enquanto não regularizar as respectivas pendências;

5.1.8. Os recursos de apoio institucional do CAU/MG não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações, conforme descrito no Anexo II – Orientações para prestação de contas às entidades conveniadas, item 3 - Despesas admitidas e não admitidas.

5.2. É vedada a participação de funcionários/servidores, colaboradores ou dirigentes do CAU/BR ou CAU/UF no projeto a ser apoiado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;

5.2.1. Entende-se por dirigentes do CAU/MG os Conselheiros.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Estabelece-se o período de 9h 00min do dia 24 de julho de 2018 até às 16h 59min do dia 27 de agosto de 2018 para a inscrição de projetos na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS.

6.2. A inscrição compreende o preenchimento integral, submissão e envio do "Formulário para Solicitação de ATHIS n° 002/2018", conforme Anexo I.

6.3. Os participantes deverão apresentar ou postar para a Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, 447, 11° Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30112-020, a documentação descrita no item 4 em 2 (dois) envelopes separados, fechados, opacos, indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma seguinte:

A) Remetente:
ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL CHAMADA PÚBLICA DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – EDITAL Nº 002/2018
(Razão Social do Proponente)
(Título do projeto)
(Endereço do Proponente)

B) Destinatário:
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG –
SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- 2018
A/C Assessoria de Eventos – Flávia Possato
Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30112-020.

C) Conteúdo:
Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

A) Remetente:
ENVELOPE II – PROJETO DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – EDITAL Nº 002/2018

(Razão Social do Proponente)
(Título do projeto)
(Endereço do Proponente)

B) Destinatário:
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG –
SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – EDITAL Nº 002/2018
A/C Assessoria de Eventos – Flávia Possato
Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30112-020.

C) Conteúdo:
ANEXO I - Formulário para Solicitação de ATHIS n° 002/2018;

6.4. O CAU/MG não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

6.5. Caso o proponente apresente mais de um projeto, não se aplica a apresentação de cópia duplicada do ENVELOPE I, que pode ser entregue em apenas uma via.

7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DO PROJETO

7.1. O projeto será analisado em 2 (duas) etapas:

7.1.1. **1ª Etapa - HABILITAÇÃO** - nesta etapa o projeto será verificado quanto ao atendimento à legislação e requisitos do item 4 do presente edital e da Resolução CAU/BR nº 94/2014, no que couber;

7.1.2. **2ª Etapa – AVALIAÇÃO** – o projeto habilitado será analisado e selecionado pelo Conselho Diretor do CAU/MG, composto pelos coordenadores das Comissões Ordinárias e pela Presidência do CAU/MG, não cabendo recurso sobre esta seleção.

7.2. O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/MG na data de 19 de junho de 2018.

8. CONTRAPARTIDAS

8.1. É obrigatória a utilização da marca do CAU/MG nas peças gráficas relacionados aos projetos aprovados e demais veículos de divulgação.

8.2. Para a concessão do apoio, o CAU/MG analisará, aprovará e recomendará sobre o retorno institucional compreendido em cada projeto e suas contrapartidas que poderão ser de natureza financeira ou técnica e deverão estar discriminadas na planilha do projeto, cumprindo ao menos 1 (um) item elencado abaixo, com base no art. 13 da Resolução N° 94/2014 do CAU/BR.

I - em eventos, cursos e seminários:

a) realização de palestras sobre temas relacionados à Assessoria / Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

b) cessão de espaço para o CAU/MG realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

c) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

d) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MG;

e) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

f) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

a) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MG;

b) cessão de cotas para o CAU/MG;

c) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/MG;

d) cessão de espaço para participação do CAU/MG na solenidade de lançamento;

e) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em prestação de serviços e ações diversas:

a) acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;

b) cessão de espaço para participação do CAU/MG;

c) fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do projeto;

d) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO

Compreende a análise dos documentos relativos a:

- Justificativa Técnica e Social da Proposta;
- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal.

9.1.1. A habilitação jurídica e fiscal não garante o apoio e não implica a aprovação pelo CAU/MG das condições apresentadas pelo proponente.

9.1.2. Só terão analisados seus projetos os proponentes que, após a análise da documentação acima especificada, descrita no item 4 deste Edital, for considerada HABILITADA. Os envelopes poderão ser retirados na Sede do CAU/MG em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

9.2. AVALIAÇÃO – Formulário para Solicitação de ATHIS n° 002/2018, conforme Anexo I.

9.2.1. A avaliação do projeto pelo Conselho Diretor do CAU/MG consiste na conferência do correto preenchimento do formulário, com as informações necessárias a sua apreciação, bem como seu mérito.

9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos habilitados serão avaliados na Sede do Conselho, de acordo com os seguintes parâmetros:

Critérios de Mérito	Nota
a) Originalidade/Inovação do projeto • Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao Edital; • Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0 a 2,5
b) Clareza e coerência na apresentação do projeto • Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	0 a 2,0
c) Qualidade das contrapartidas • Serão analisadas o acesso dos arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/MG, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/MG.	0 a 1,5
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo • Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para arquitetura e urbanismo; • Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da arquitetura e urbanismo; • Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional; • Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de arquitetura e urbanismo; • Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/MG como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para Todos.	0 a 4,0
Nota Máxima	**10,00**

9.3.1. Serão desclassificados nesta etapa, os projetos cujas pontuações sejam inferiores a 7,0 (sete) pontos.

9.4. Da publicação dos projetos selecionados e do Convênio:

9.4.1. A lista dos projetos selecionados será publicada no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, no dia 10 de setembro de 2018.

9.4.2. Os proponentes cujos projetos forem selecionados, após a publicação constante do item anterior, deverão providenciar a documentação necessária para a confecção do convênio, entregando-as na sede do CAU/MG, até o dia 17 de setembro de 2018.

9.4.3. Constituem documentos obrigatórios para a confecção do convênio, bem como sua assinatura e repasse do recurso:

a) Os documentos constantes no item 4 do presente Edital, relativos a regularidade fiscal;

b) Indicação de Conta Corrente **exclusiva** para recebimento do repasse e movimentação dos recursos, devendo esta ser aberta em nome do convenente cujo CNPJ foi informado no ato de inscrição do projeto.

9.4.4. Durante este processo, a concessão do patrocínio poderá ser cancelada e o projeto desclassificado caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/MG em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto ou caso o proponente não entregue todos os documentos solicitados conforme o item 4 deste Edital.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. A pessoa jurídica a ser apoiada e com a qual o CAU/MG assinará o convênio de apoio institucional deverá manter conta corrente ativa em instituição financeira oficial, do mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao apoio institucional aprovado, sendo obrigatória conta exclusiva para esse repasse.

10.2. A assinatura do convênio referente ao projeto selecionado se dará a partir do dia 17 de setembro de 2018, conforme Anexo III.

11. DO REPASSE DE RECURSOS

11.1. A contrapartida técnica e/ou financeira oferecida pelo proponente não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do orçamento global do projeto.

11.2. O proponente deverá indicar no "Formulário para Solicitação de ATHIS n° 002/2018" o valor de apoio pleiteado, sendo que a liberação de recurso para o projeto selecionado será em cota única, conforme definição constante no instrumento de convênio e de acordo com a disponibilidade orçamentária do CAU/MG.

11.3. O proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios, sendo que o CAU/MG poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de apoiador.

11.3.1. O CAU/MG não se responsabiliza pela execução parcial dos projetos, bem como, não assumirá ônus pelas etapas não concluídas.

11.4. Os recursos de apoio institucional do CAU/MG não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

11.5. Os recursos de apoio, ou parte deles, serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente:

11.5.1. Caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade;

11.5.2. Caso a contrapartida do projeto executado seja inferior a 20% do valor total do projeto.

11.6. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada no projeto, devem ser aplicados em caderneta de poupança

de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, os mesmos deverão ser restituídos com a respectiva correção.

11.7. Os proponentes deste Edital deverão prestar contas dos recursos provenientes dos convênios assinados, conforme Anexo II.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CAU/MG é soberano no que se refere à decisão dos resultados de todas as fases do processo de seleção, ficando ainda ao seu critério modificar as datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos externos à autarquia.

12.2. Fica estabelecido o sítio eletrônico www.caumg.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.

12.3. O CAU/MG reserva-se o direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio eletrônico, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado, sendo que, dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/MG, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

12.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com todos os termos deste Edital.

12.5. O prazo máximo para prestação de contas é 30 (trinta) dias após a finalização do projeto (data do evento, publicação etc.).

12.6. No caso de não atendimento pelo convenente do item 11.7, respeitadas as disposições contidas no Anexo II – Orientações e formulários para prestação de contas, ficará o mesmo sujeito a respectiva Tomada de Contas Especial e outras medidas judiciais cabíveis.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

12.8. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

Belo Horizonte - MG, 17 de julho de 2018.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

ANEXO I - EDITAL Nº 002/2018

Formulário para Solicitação de ATHIS – Edital n° 002/2018

Procedimentos para o envio de projeto ao CAU/MG:

1. Após preencher o Formulário para Solicitação de ATHIS, confira os itens de **CONTRAPARTIDA (campo 8).** Todos os itens mencionados deverão ser comprovados após a realização do evento/ação patrocinada. **Em caso de não comprovação será descontado do valor do apoio o percentual correspondente ao item, fixado pelo CAU/MG em contrato**.
2. A assinatura do formulário deve ser do representante legal da pessoa jurídica proponente.
3. Nos casos em que o item solicitado no formulário não for pertinente, basta informar "NÃO SE APLICA".
4. Imprima uma via, para ser entregue no ato da Inscrição.
5. **ATENÇÃO: Projetos que tratam de eventos, vídeos, publicação e cursos deverão apresentar, respectivamente, programação preliminar, roteiro, sinopse e ementa, anexo ao Formulário.**
6. Dúvidas: contato com (31) 2519-0950 (Flávia Possato).

1. **Proponente** (Pessoa Jurídica que deseja ser apoiada)			
Razão Social			
C.N.P.J	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**Inscrição Municipal**
Endereço			**Nº**
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**
Telefone	**Fax**	**Web site**	**E-mail**

Formulário para Solicitação de ATHIS – Edital n° 002/2018

2. **Projeto**			
Nome do Projeto			
Período de Realização	**Local de Realização**	**Cidade**	**Estado**
( ) INÉDITO	**( ) NÃO INÉDITO – CONTINUAÇÃO, NOVA VERSÃO, ETC.**		

3. **Representante Legal**			
Nome		**RG nº**	**Órgão Emissor**
Cargo		**CPF nº**	
Telefone	**Celular**	**E-mail**	

4. **Responsável Técnico Pelo Projeto**			
Nome		**Cargo**	**Celular**
Telefone	**Fax**	**E-mail**	

5. **Valor do Projeto :**	
R$... (extenso)	
Valor Solicitado:	**Valor Contrapartida:**
R$ .... (extenso)	Cota equivalente a xxx.% do custo total estimado

6. **Apresentação do Proponente**
Informar: a. Objetivos empresariais (missão): b. Data de constituição: c. Principais atuações:

7.	**Históricos de Apoio anteriores concedidos**
	Informar: a. Apresentação do evento/projeto b. Etapas/Cronograma **c.** Prestação de contas, data da ultima certidão de nada consta do CAU/MG ou CAU/BR
8.	**Apresentação Do Evento/Projeto e Seus Objetivos**
	Informar: a. Em que consiste o projeto: b. Objetivos: c. Há quanto tempo ele é desenvolvido:
9.	**Programação Do Evento/Projeto**
	Informar: a. A programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades previstas, os temas a serem abordados e nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar. b. Etapas/Cronograma c. Quantidade de exemplares (em caso de publicação): d. Onde e como será o lançamento ou abertura:
10.	**Contribuições para Arquitetos e Urbanistas.**
	Informar: a. Justificar porque o CAU/MG deve apoiá-lo: b. De que forma o projeto beneficiará a sociedade (direta ou indiretamente):
11.	**Público-Alvo e Abrangência do Projeto**
	Informar: a. Estimativa de público (visitante, expositor, participante) b. Perfil do público c. Abrangência do projeto (Municípios ou Regiões Metropolitanas de Minas Gerais envolvidas)
12.	**PLANO DE DIVULGAÇÃO** (TV, jornais, revista, folder, etc.)

13. CONTRAPARTIDA

I - em eventos, cursos e seminários:

a) realização de palestras sobre temas relacionados à Assessoria / Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

b) cessão de espaço para o CAU/MG realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

c) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

d) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MG;

e) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

f) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

a) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MG;

b) cessão de cotas para o CAU/MG;

c) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/MG;

d) cessão de espaço para participação do CAU/MG na solenidade de lançamento;

e) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em prestação de serviços e ações diversas:

acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;

cessão de espaço para participação do CAU/MG;

fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do projeto;

outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

14. Estimativas de custo do Evento/Projeto

	R$	% SOBRE O CUSTO TOTAL
Valor aplicado pelo apoiado		
Valor apoiado por outros parceiros (indicar valor item 15)		
Valor apoiado pelo CAU/MG (indicar valor item 16)		
TOTAL DO PROJETO		**100%**

15. Parcerias			
Identificação do Parceiro (nome)	**Tipo de parceria** - Apoio - Parceria institucional etc	**Estágio das Negociações** Confirmado ou a confirmar	**R$**
		TOTAL GERAL (R$) DE PARCERIAS	

16. Despesas previstas do Apoio do CAU/MG			
Item/Detalhamento	**Tipo de despesa**	**Quantitativo/unidade**	**R$**
		TOTAL GERAL (R$) DE GASTOS	

17. Critérios de Avaliação (espaço reservado ao CAU/MG)	Nota	Nota
Originalidade/Inovação do projeto • Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao Edital; • Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	**2,5**	
Clareza e coerência na apresentação do projeto • Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	**2,0**	
Qualidade das contrapartidas • Serão analisadas o acesso dos arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/MG, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/MG.	**1,5**	
A relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo • Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para arquitetura e urbanismo; • Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da arquitetura e urbanismo; • Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional; • Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de arquitetura e urbanismo; • Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/MG como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para Todos.	**4,0**	
Total	**10,0**	

18.	**Valor do Convênio (espaço reservado ao CAU/MG)**		
	Valor solicitado		
	Valor Limite a ser Aprovado	R$ 50.000,00	
	Valor aprovado		
	Valor Contrapartida		
19.	**Data de assinatura do Contrato (espaço reservado ao CAU/MG)**		
20.	**Validade do Contrato (assinatura do contrato até 60 após a realização do evento) (espaço reservado ao CAU/MG)**		

21. Declaração De Regularidade Documental e Fiscal

Declaro estar ciente das normas de patrocínio do CAU/MG e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro que as contrapartidas aqui propostas não serão acordadas com outras empresas/entidades que tenham missão e objetivos estratégicos correlatos ao CAU/MG, e que porventura estejam patrocinando o projeto descrito neste formulário.

Declaro que a empresa proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamada Pública de Apoio Institucional nº 002/2018.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do contrato de patrocínio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da cota de patrocínio, todas as certidões mencionadas acima deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

Nos casos em que a empresa for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da solicitação de apoio, não acarretando ao CAU/MG quaisquer ônus indenizatórios.

Cidade/Data.

_____

Nome/Assinatura / Cargo

ANEXO II – EDITAL n° 002/2018

ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS

1. INTRODUÇÃO

O usuário deste manual encontrará procedimentos para elaborar a Prestação de Contas a qual é obrigado a cumprir, conforme consta na Cláusula Oitava do Convênio de ATHIS do CAU/MG, firmado entre o Conselho (CONCEDENTE) e o Proponente (CONVENENTE), na ocasião de Aprovação do seu Projeto no Edital de Apoio Institucional nº 002/2018.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

2.1 Os recursos liberados pelo CAU/MG, deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto conveniado e somente podem ser utilizados para pagamento das despesas relativas a este convênio.

2.1.2 Em nenhuma hipótese os recursos podem ser transferidos para movimentação em outras contas do apoiado.

2.1.3 Enquanto não utilizado em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

2.2 Formas de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços relativos as atividades fins do projeto apoiado.

2.2.1 Os pagamentos devem ser feitos mediante crédito em conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços ou mediante quitação do boleto emitido contra a entidade conveniada, em caso de pagamento a pessoa física que, não possuir conta bancária, o pagamento deve ser feito através de mecanismo que permita a identificação do beneficiário pelo banco e mediante comprovante de reembolsos de despesa a que se destina o pagamento.

2.3 Conforme orientação do TCU, as entidades sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado e apresenta-la anexa ao pagamento do fornecedor/prestador de serviço escolhido.

2.4 O apoiado deverá entregar a Prestação de Contas conforme modelo anexo (Apenso 1) impressa em folha A4, encadernada em espiral, juntamente com o Relatório Analítico Financeiro (Apenso 2), a Lista de Presença (se for o caso) e Extrato bancário da conta corrente exclusiva do convênio, que juntos, compõem o Relatório Final da Prestação de Contas.

3. DESPESAS ADMITIDAS E NÃO ADMITIDAS.

3.1 DESPESAS ADMITIDAS

a) Aluguel de espaço físico ou locação de Equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para realização do objeto do convênio;

b) Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;

c) Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para realização ou promoção do evento, para realização de palestra e/ou cursos relacionados, no período de realização do objeto do convênio, desde de que, não seja o próprio apoiado;

d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, para a realização dos eventos objetos do convênio;

e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;

f) Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;

g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para realização do evento objeto do convênio;

h) Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo;

3.2 DESPESAS NÃO ADMITIDAS

a) Qualquer despesa, contratação de serviço e/ou aquisição de material que não for utilizado em finalidade específica para o Projeto objeto do Convênio, ainda que em caráter emergencial;

b) Taxas de Administração de gerência ou similar e/ou Pagamento ao próprio apoiado, a título de Organização do Evento, Palestra, Honorários, Salários, Hora extra, Bonificação e serviços afins;

c) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, organização a afins;

d) Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do Convênio;

e) Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;

f) Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

g) Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não ao apoiado;

i) Alimentação ao próprio apoiado, inclusive a equipe organizadora que tem vínculo empregatício com o mesmo, Parceiros ou outros Apoiadores do evento;

j) Despesas com alimentação de qualquer natureza aos participantes no evento;

k) Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de Parceiros e/ou, outros Apoiadores do Projeto objeto do convênio;

l) Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do apoiado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, o mesmo possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto objeto do convênio;

m) Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;

n) Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do Apoiador por qualquer serviço, incluindo serviços de consultoria, assistência técnica, organização e afins.

4. DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA

4.1 DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS

a) Serão considerados como válidos, os seguintes documentos fiscais:

- Nota Fiscal
- Nota Fiscal Fatura
- Nota Fiscal de Serviços
- Nota Fiscal Eletrônica
- Nota de Locação
- Recibo de Pagamento Autônomo, com efetiva comprovação de recolhimento dos impostos a ele atribuídos
- Cupom Fiscal contendo CNPJ da Entidade Apoiada

b) Todos os documentos acima mencionados devem atender os seguintes requisitos:

- emitida em nome da Entidade Apoiada
- dentro do Período de Vigência do Convênio
- descrição precisa do material e/ou serviço prestado (no caso de eventos, descrever: nome do evento, período de realização e nº de participantes)
- conter quantidade e preços unitário e total
- Conter comprovante de pagamento anexo conforme orientação contida no Item 2.2

c) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA) devem conter:

1. Razão Social da Entidade Apoiada
2. nome completo do prestador de serviço
3. descrição precisa do serviço prestado
4. RG e CPF do prestador de serviço
5. endereço completo do prestador de serviço
6. número da matrícula no ISS, se houver
7. assinatura do prestador de serviço
8. atestado da execução do serviço pelo responsável da Entidade Apoiada no verso do recibo
9. comprovação de retenção dos impostos como: IR, INSS e ISS e, quando não for destacada a retenção dos impostos pelo profissional que recolhe pelo teto, apresentar declaração do mesmo sobre este fato.
10. Vir acompanhado do respectivo comprovante de pagamento conforme item 2.2 deste Manual.

4.2 REQUISITOS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA

a) Aluguel de espaço físico ou locação de Equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para realização do objeto do convênio.
   1. Deve constar no recibo, comprovante de pagamento, a localização, nome do Projeto e período de realização.
   2. Apresentar relatório fotográfico impresso e/ou em arquivo digital do espaço físico, equipamento locado e, mídia utilizada para realização do evento.

b) Aquisição de material didático
   1. Apresentar exemplar do material adquirido, ou, se exemplar único, juntar cópia reprográfica da capa, sumário, sinopse, primeira e última página e, contra capa.
   2. Conter matérias de conteúdo voltado para Arquitetura e Urbanismo.
   3. Conter marca do CAU/MG, na capa, contra capa e/ou afins.

c) Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para realização ou promoção do evento, para realização de palestra e/ou cursos relacionados, no período de realização do objeto do convênio, desde que, não seja o próprio Apoiado:

Pessoa Física

   1. Apresentar Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, datado e assinado pelo prestação de serviço;
   2. Destacar a retenção do valor dos impostos, como: Imposto de Renda, Contribuições Previdenciárias – INSS e Imposto sobre Serviço – ISS que forem devidos;
   3. Estar acompanhado dos comprovantes de pagamento dos impostos recolhidos pela Entidade Apoiada;
   4. Caso a pessoa física, alegar que já recolhe INSS pelo teto, apresentar uma declaração simples do profissional, citando que o recolhimento foi executado pelo valor do teto máximo;
   5. Quando a palestra e/ou consultoria, abordar temas relacionados a Arquitetura e Urbanismo, o profissional, deve apresentar (juntar cópia reprográfica) o registro no CAU em situação regular e quite com a anuidade;

6. Recibo de ressarcimento de despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes em nome do palestrante, assessor ou consultor, vedada a contratação de servidor público, referente às despesas de transportes, combustível, hospedagem e alimentação.
    - No caso de despesa com as aquisições de passagens, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de palestrante no evento, número de sua Carteira de Identidade, n° do CPF/MF, n° do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado e, efetivamente a cópia do bilhete de embarque.
    - No caso de despesas com hospedagem, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de palestrante no evento, n° de sua Carteira de Identidade, n° de seu CPF/MF, n° de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.
7. Lista de presença do evento, devidamente preenchida com nome, profissão, RG, Cidade, Estado e assinatura dos participantes.
8. Relatório fotográfico do evento, com data e hora nas fotos e/ou arquivo digital contendo a mesma informação.

Pessoa Jurídica

1. Quando a palestra e/ou consultoria abordar temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo, a pessoa jurídica que contratar o palestrante e/ou instrutor deve apresentar o registro no CAU do mesmo, (juntar cópia reprográfica), com situação regular e quite com a anuidade.
2. Constar no objeto social da pessoa jurídica contratada, atividades para treinamento, palestras e/ou cursos e consultoria, salvo se, a pessoa jurídica contratada for empresa de Arquitetura e Urbanismo. Destacar a retenção do valor dos impostos, como: Imposto de Renda, Contribuições Previdenciárias – INSS e Imposto sobre Serviço – ISS que forem devidos;
3. Estar acompanhado dos comprovantes de pagamento dos impostos recolhidos pela Entidade Apoiada;
4. Lista de presença do evento, devidamente preenchida com nome, profissão, RG, Cidade, Estado e assinatura dos participantes;
5. Relatório fotográfico do evento, com data e hora nas fotos e/ou arquivo digital.

d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas e/ou material para a realização dos eventos promovidos e objetos do convênio

1. Constar na discriminação de serviço da Nota Fiscal os dados relativos ao evento: Nome, período de realização, tipo de transporte, quantidade de pessoas e/ou material transportado.
2. Apresentar material fotográfico impresso ou em arquivo digital, que comprovem a locomoção das pessoas e/ou material transportado.
3. Constar no material de divulgação do evento, as informações a respeito da disponibilidade de transporte para o evento.

e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais, necessários a divulgação e a realização do evento promovido

1. Apresentar exemplar e fotos de banners, cartazes e faixas, expostos no local de divulgação do evento.
2. Apresentar cópia reprográfica do convite, contendo a marca do CAU/MG.
3. Se, serviços audiovisuais, apresentar arquivo digital com o serviço prestado.

f) Publicação de editais e de matérias técnicas ou publicitárias, em jornais, revistas, TV e Rádio, relacionadas à divulgação do objeto do convênio.

1. Apresentar exemplar ou comprovante (cópia do material) impresso ou em arquivo digital.

g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para realização do evento objeto do convênio.

1. Apresentar comprovante detalhando os serviços prestados e o período.

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

O Prazo para entrega da prestação de contas, no formato estabelecido no item 5 deste manual, obedecerá ao prazo da Vigência do Convênio assinado entre o CAU/MG e o Apoiado, sendo que, o prazo máximo estabelecido para prestação de contas será definido por cada edital.

6. ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A análise técnica dos documentos entregues pelo Apoiado, item 6 deste manual, será feito pela Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi-CAU/MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da Prestação de Contas, gerando os possíveis resultados:

a) Parecer favorável: todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido e, a Análise Técnica não encontrou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas.

b) Notificação: A Análise Técnica constatou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas que precisam ser sanadas pelo Apoiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da entrega da Notificação.

c) Análise Final: Parecer técnico sobre a regularização dos itens Notificados.

7. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Em caso do não atendimento a qualquer item deste manual, o Apoiado estará sujeito à Tomada de Contas Especial, e se a restituição dos recursos não for efetuada pelo Apoiado ao CAU/MG, estará sujeito à cobrança via ação judicial e representação junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, para os fins de direito em espécie, no que tange à celebração de contratos e convênios com a administração pública.

ANEXO III - EDITAL APOIO INSTITUCIONAL N° 002/2018

MINUTA CONVÊNIO DE ATHIS CAU/MG N° 00____/2018

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0XX/2018

DAS PARTES:

I - O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS– CAU/MG, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.951.451/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 447, 11° andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30112-020, representado neste ato por sua Presidente, Danilo Silva Batista, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº. A10052-8, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, MG, doravante designado CONCEDENTE ou CAU/MG;

II – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxx, e do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONVENENTE ou xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Deliberação Plenária CAU/MG DPOMG nº xxxxxxxxxx, de xxxx de xxxx de 2018, na Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 002/2018, e tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação da Comissão Julgadora na Reunião DCD-CAU/MG Nº xxxxxxxx/2018, em xxxx de xxxx de 2018, CELEBRAR o presente CONVÊNIO DE ATHIS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Convênio de ATHIS é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I - Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 002/2018, de 17 de julho de 2018, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo CAU/MG no Exercício de 2018;

II - Projeto apresentado pelo CONVENENTE, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de ATHIS (Anexo I do Edital n° 002/2018);

III - Deliberação Plenária CAU/MG DPOMG nº xxxxxxxxxx/2018, de xx de xxxxx de 2018;

IV- Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014;

V - Resultado da análise e seleção das propostas de ATHIS a serem apoiadas pelo CAU/MG no Exercício de 2018.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Convênio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula.

VI – Lei Federal n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio de ATHIS é o apoio financeiro do CAU/MG, ao CONVENENTE, para a execução do seguinte projeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2. A execução do Projeto será de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, que se obriga a executá-lo nos exatos termos e condições previstas no Edital de Chamada Pública nº 002/2018 e no Projeto de ATHIS por ele apresentado através do Formulário para Solicitação de ATHIS (Anexo I do mencionado Edital), não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras.

2.3. O CONVENENTE se obriga a cumprir todos os prazos constantes no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 002/2018, bem como os prazos fixados no Projeto de ATHIS apresentado através do Formulário para Solicitação de ATHIS (Anexo I do mencionado Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este Convênio de ATHIS, os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

I - VALOR APLICADO PELO APOIADO: R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx reais)

II - VALOR APOIADO POR OUTROS PARCEIROS: R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais)

III – VALOR APOIADO PELO CAU/MG: **R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx reais)**

IV - VALOR TOTAL DO PROJETO: R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais)

3.2. Nos valores de contrapartida do CONVENENTE estão excluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/MG serão alocados mediante crédito em conta corrente do CONVENENTE em instituição financeira oficial, do mesmo CNPJ informado na inscrição, exclusiva para tal fim, a saber, (DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS), até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Convênio de ATHIS. Mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente.

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do CONVENENTE que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições previdenciárias e federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais (mobiliários e imobiliários) ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do estado e do município, ou declaração assinada pelo representante legal do proponente.

d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

e. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste Convênio de ATHIS o CONVENENTE se compromete com as contrapartidas delimitadas no item 13 e seus incisos e alíneas do Formulário para Solicitação de ATHIS, Anexo I do Edital nº 002/2018, que faz parte integrante deste instrumento.

5.1.1 As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o CONVENENTE, não havendo óbice, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, que outras sejam concedidas que não as elencadas no Formulário em referência, sem que isso constitua obrigação do CAU/MG de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CONCEDENTE autoriza o CONVENENTE a utilizar o nome e a marca do CAU/MG nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

6.2. O CONCEDENTE reserva-se o direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado.

6.3 O CONVENENTE autoriza a utilização de suas imagens, ilustração, voz e produtos relacionadas com as contrapartidas deste Convênio para as ações de comunicação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONVENENTE reconhece o direito de o CAU/MG fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O CONVENENTE deverá apresentar a respectiva prestação de contas relativa ao projeto ora apoiado em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, obedecendo o prazo de *20 de setembro de 2018 a 20 de junho de 2019*, para a execução total e conclusão do projeto, sujeitando-se, em caso de descumprimento do prazo estabelecido, ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo CAU/MG a título de apoio financeiro, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.

8.2. O CONVENENTE deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante toda a execução do projeto objeto do presente instrumento até a efetiva prestação de contas do valor apoiado e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/MG nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.3. Os recursos de patrocínio, repassados ao CONVENENTE em razão deste convênio, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao CAU/MG na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.

8.4. Os recursos de apoio serão devolvidos pelo CONVENENTE em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido nas Orientações de Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Apoio Institucional nº 002/2018.

8.4.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição de que trata o item anterior obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.5. Os recursos repassados pelo CAU/MG ao CONVENENTE em razão do presente instrumento serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido Manual de Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Apoio Institucional nº 002/2018.

8.5.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.6. Não serão considerados na prestação de contas a ser apresentada ao CAU/MG pelo CONVENENTE, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, e quando os documentos de comprovação de despesas não forem documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários, item 4 das Orientações para a Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Apoio Institucional nº 002/2018.

8.7. O CONVENENTE deverá comprovar junto ao CAU/MG a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, cabendo à Gerência Geral do CAU/MG a fiscalização do projeto ora apoiado.

8.8. A prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE em razão do presente instrumento deverá ser entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo CAU/MG e disponível no site www.caumg.gov.br, também em arquivo digital.

8.9. Os recursos de apoio do CAU/MG não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações e outras despesas mencionadas no item 3.2 do Manual de Prestação de Contas, Anexo II do Edital.

8.10. O CONVENENTE deverá atender a todas as demais exigências contidas nas Orientações para Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Apoio Institucional nº 002/2018, mesmo que não transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio de ATHIS vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até *20 de junho de 2019*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de ATHIS:

a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;

b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;

c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Convênio de ATHIS.

10.2. Havendo a rescisão do Convênio de ATHIS pelos motivos elencados nesta cláusula, o CONVENENTE se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/MG, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea "c" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que o CAU/MG tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o CONVENENTE arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O CONVENENTE assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.1.1. O CAU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente Convênio de ATHIS poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor do CAU/MG, segundo as disposições das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

14.1. Neste ato o CONVENENTE declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto do Convênio de ATHIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Convênio de ATHIS correrão à conta do Orçamento de 2018, conforme a dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002- Convênios, Acordos e Patrocínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de ATHIS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

16.2. O CAU/MG, a seu exclusivo critério, no caso de demanda judicial, poderá optar por acionar o CONVENENTE no foro da sua sede.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio de ATHIS, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2018.

CONCEDENTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

DANILO SILVA BATISTA

CONVENENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: